

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/91

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 60.154,00	isento	-
02	de 60.154,01 a 200.514,00	10%	6.015,40
03	de 200.514,01 acima	25%	36.092,50

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Ren Bruta, a importância de Cr\$ 4.221,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 21.105,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta, a Pensão Alimentícia efetivamente paga e o valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

IRRF A PARTIR DE JANEIRO/91 - ALTERAÇÕES

Com a publicação da Instrução Normativa nº 137, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, da Receita Federal, veio a dirimir várias dúvidas originadas pela Medida Provisória nº 284, de 14/12/90, DOU de 14/12/90, que foi transformada na Lei nº 8.134, de 27/12/90, DOU de 28/12/90, quanto a nova legislação do Imposto de Renda a partir de janeiro de 1991.

As principais alterações trazidas na IN nº 137 são as seguintes:

- as despesas médicas não mais poderão ser deduzidas na Renda Bruta, a partir de janeiro/91;
- entra o INSS como substituto das despesas médicas;
- cai a correção monetária pela BTN para pensão alimentícia; e
- o imposto retido ou recolhido a maior, não mais poderá ser compensado nos meses subsequentes (a IN omitiu quanto esta condição).

Obs.: No RS nº 51, de 18/12/90, item 01, informamos com fundamentações dos artigos 7º e 8º, da MP nº 284, que as despesas médicas poderiam ser descontadas integralmente, porém com a publicação da IN nº 137 (acima - item 02), queira por gentileza desconsiderar esta afirmativa. Ficou claro que na IN nº 137, esta dedução não foi pre vista.

SALÁRIO MÍNIMO - A PARTIR DE JANEIRO/91

De acordo com a Portaria nº 3.828, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o novo Salário Mínimo para o mês de janeiro/91 é de Cr\$ 12.325,60.

O novo Mínimo foi corrigido em 39,48%, sobre dezembro/90, conforme Portaria nº 854, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE JANEIRO/91

De acordo com a Portaria nº 855, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o novo Valor de Referência a partir de janeiro/91 é de Cr\$ 1.885,18.

O respectivo valor é extensivo a pagamentos de Auxílio Natalidade a partir de janeiro/91.

BTN NOMINAL PARA JANEIRO/91

De acordo com a Portaria nº 141, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, o valor da BTN fixado para o mês de janeiro/91 é de Cr\$ 105,5337.

IAPAS/INSS - CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS - ALTERAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 8.154, de 28/12/90, DOU de 31/12/90, que transformou em lei a MP nº 263, de 09/11/90, DOU de 12/11/90 (RS nº 52, item 3) a partir de janeiro/91, as empresas em geral recolherão 0,4% a mais de contribuição de terceiros no DARF. Portanto, a contribuição de terceiros que era de 5,2%, passará a 5,6%, incidente sobre o campo 6 do DARF.

O aumento da referida alíquota atenderá a execução da política de apoio a Micro e a pequena empresa.

MULTA DE 40% DO FGTS - PAGAMENTO NOS CASOS DE CONTRATO PRAZO DETERMINADO

De acordo com o Decreto nº 99.684, de 08/11/90, DOU de 12/11/90, que trouxe a nova Regulamentação do FGTS, determina em seu art. 14 que havendo a rescisão antecipada, sem justa causa ou com culpa recíproca, é devido o pagamento da multa de 40%/FGTS no caso de interrupção do contrato por iniciativa do empregador e 20%/FGTS nos casos de culpa recíproca, mesmo em se tratando de contrato de trabalho por prazo determinado (exemplo: experiência). O empregado ainda, não terá prejuízo da indenização do art. 479, CLT (indenização da metade do período que faltam do contrato).

SAQUES DO FGTS - NOVOS CÓDIGOS - A PARTIR DE 26/12/90

De acordo com a Circular nº 05, de 21/12/90, DOU de 26/12/90, da Caixa Econômica Federal, a partir de 26/12/90, as empresas deverão utilizar novos códigos de saques do FGTS, na ocasião do desligamento do empregado. Veja a seguir o mapa de códigos:

Cód.	SACADOR	ESPECIFICAÇÕES DO SAQUE
81	trabalhador ou diretor não empregado	MOTIVO a) despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; b) rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do Contrato de Trabalho por prazo determinado ou por obra certa. c) exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação do órgão ou da autoridade competente.
		CONDIÇÃO a) apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, homologado, quando for o caso, onde conste o pagamento dos depósitos devidos na rescisão contratual e do valor correspondente a 40% do total dos depósitos relativos à vigência do contrato, acrescidos de atualização monetária e juros; b) sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; c) ata da assembleia que deliberou pelo afastamento do diretor ou ato próprio da auto-

02	trabalhador	MOTIVO - rescisão do contrato de trabalho, inclusive do contrato a termo, por motivo de culpa recíproca ou de força maior. CONDIÇÃO - apresentação de certidão ou cópia de sentença irreversível na Justiça do Trabalho. QUANTUM - valor da parcela da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
03	trabalhador ou diretor não empregado	MOTIVO - rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades ou, ainda, falecimento do empregador individual. CONDIÇÃO - apresentação do termo de rescisão contratual, comprovação através de declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado ou ata da assembléia que deliberou pela extinção da empresa ou, ainda, distrato social. QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período trabalhado na empresa.
04	trabalhador ou diretor não empregado	MOTIVO - Extinção normal do Contrato a Termo, inclusive o dos trabalhadores temporários (Lei 6019/79) ou término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo. CONDIÇÃO - Apresentação de cópia do instrumento contratual no caso de contrato a termo, ou de cópia da Ata da Assembléia que comprova o término do mandato, em se tratando de diretor não empregado. QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
05	trabalhador ou diretor não empregado	MOTIVO a) Aposentadoria, inclusive por invalidez; b) Rescisão contratual a pedido do trabalhador em razão de novo vínculo empregatício firmado após a aposentadoria. CONDIÇÃO a) Apresentação de Documento fornecido pela Previdência Social ou órgão equivalente; b) Além do documento citado na alínea "a", conforme o caso, deverá ser apresentado o Termo de Rescisão Contratual ou cópia da Ata da Assembléia que comprove o término do mandato ou o pedido de exoneração do Diretor não empregado. OBS.: Na hipótese de se tratar de trabalhador avulso, acrescentar ao código de saque a letra "A". QUANTUM - Total.
06	trabalhador avulso	MOTIVO - Suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias. CONDIÇÃO - Apresentação de Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional. QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada correspondente ao período de trabalho na condição de avulso.
10	empregador	MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho de empregado, com tempo de serviço anterior a 05.10.88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização. CONDIÇÃO - Apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, homologado na forma prevista nos parágrafos do art. 477 da CLT, do qual conste, em destaque, a parcela correspondente à indenização paga. QUANTUM - Total da conta em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição não optante.

23	dependentes do trabalhador ou do diretor não empregado	MOTIVO - Falecimento do trabalhador ou do diretor não empregado. CONDIÇÃO - Apresentação da declaração de dependentes habilitados, com identificação e carta de nascimento de cada dependente, fornecida pela Previdência Social. OBS: - Na hipótese de se tratar do trabalhador avulso, acrescentar ao código de saque a letra "A". QUANTUM - Valor resultante do rateio, em partes iguais, do total da conta vinculada, entre os dependentes habilitados.
26	empregador	MOTIVO - Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de empregado com tempo de serviço anterior a 05.10.88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização. CONDIÇÃO - Apresentação do termo de rescisão contratual homologado nos termos do art. 477 da CLT ou, na sua falta, certidão de inexistência de reclamação trabalhista em curso, fornecida pela Justiça do Trabalho, bem como, documento que comprove a perda do vínculo empregatício há mais de dois anos. QUANTUM - Total da conta em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.
27	empregador	MOTIVO - Efetivação do depósito de que trata o artigo 73 ou o pagamento de que trata o artigo 62, ambos do Regulamento do FGTS. CONDIÇÃO - Apresentação do Termo de Transação homologado ou da guia de recolhimento, da relação de empregados, e da declaração de opção pelo FGTS, se esta foi realizada antes de 05.10.88. QUANTUM - Total da conta em nome do empregado, referente ao período trabalhado na condição de não optante.
87	trabalhador	MOTIVO - Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, a partir de 14.05.90, sem crédito de depósito. CONDIÇÃO - Requerimento dirigido ao banco arrecadador e pagador. QUANTUM - Total.
88	pessoa indicada pelo Juiz	MOTIVO - Determinação judicial. CONDIÇÃO - Apresentação de alvará judicial. QUANTUM - Valor indicado no alvará.

Obs. Gerais: a) Na hipótese do código 26, o INSS, através da Gerência de atendimento de Relações do Trabalho, dará a necessária autorização para o saque. Para tanto, o sacador deverá preencher o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, instituído pela Portaria nº 3.750, de 23/11/90, em 04 vias, nos seus campos 01 a 24 e 52, cabendo ao INSS promover a autorização. excepcionalmente, no campo 57 do referido documento.

b) Nas hipóteses previstas nos códigos 23 e 88 caberá ao Banco Depositário, à vista do documento apresentado pelo sacador emitir o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para / fins de pagamento do saque, bem como reter os citados documentos que deverão ser apresentados quando da solicitação de ressarcimento junto à CEF.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- a) Com a nova legislação do IR, a partir de janeiro/91, o INSS poderá ser / deduzido sobre a Renda Bruta. Como proceder nos casos em que o empregado recebe o 13º salário e Saldo de salário na rescisão, cujo a base de cálculo de IAPAS é a soma dos dois e para IRRF é separado ?

Não existe instrução nesse sentido. Por analogia, a dedução INSS deverá ser proporcional, isto é, o % obtido na tabela do INSS, deverá ser aplicado para ambos.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).